ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ICC **Resolução 476**

9 junho 2022
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
133.ª sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 476

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE 2022

Acordo Internacional do Café de 2022

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

CONSIDERANDO:

Que o Acordo Internacional do Café de 2007 deve permanecer em vigor até 1.º de fevereiro de 2024, a menos que seja prorrogado nos termos de seu Artigo 48; e

Que o Conselho Internacional do Café negociou um novo Acordo e definiu um texto,

RESOLVE:

1. Aprovar o texto do Acordo Internacional do Café de 2022 que figura no documento WGFA-101/22 e as decisões ulteriores tomadas na 133.ª sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em 8 e 9 de junho de 2022, que figuram no documento WP-Council 325/22 Rev. 1.

2. Solicitar à Diretora-Executiva que atualize e submeta à aprovação do Conselho os fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido e solúvel, acrescentando-lhes o fator de conversão aplicável ao café pré-misturado, antes da entrada em vigor do Acordo de 2022 (Anexo I do Acordo de 2022).

3. Considerar que, em vista da mudança do sistema de contribuições em relação ao sistema fundamentado no AIC de 2007, alguns Membros exportadores que são países em desenvolvimento ficarão sujeitos a um aumento substancial das contribuições que lhes sejam fixadas. Em resultado, o Conselho considerará estabelecer mecanismos transitórios e solicita à Diretora-Executiva que apresente ao Conselho opções para um período de transição.

4. Solicitar à Diretora-Executiva que prepare o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2022 nos quatro idiomas oficiais da Organização e que autentique cada um dos textos, para transmissão ao Depositário.

5. Solicitar à Diretora-Executiva que transmita esta Resolução ao Depositário, a fim de que o Acordo seja aberto para assinatura, em conformidade com as disposições do Artigo 44 do mesmo.